



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, N° 01 – CENTRO – TRAJANO DE MORAES - RJ.  
CEP – 28.750-000 – Telefone - (22)- 2564-2492

**LEI MUNICIPAL N° 1014 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 868 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012 E SEUS ANEXOS PARA CRIAR CARGOS E FIXAR QUANTITATIVOS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGUEI** a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º e anexos da Lei Municipal nº 868, de 07 de dezembro de 2012, para criar na estrutura do Poder Executivo do Município de Trajano de Moraes os seguintes cargos:

1. 06 (seis) cargos de merendeira
2. 05 (cinco) cargos de Motorista de Veículos Pesados
3. 04 (quatro) cargos de Cirurgião Dentista – ESF
4. 03 (três) cargos de Guarda Ambiental
5. 02 (dois) cargos de Agentes de Defesa Civil
6. 03 (três) cargos de Agente Comunitário de Saúde

**Art. 2º** - os Cargos de Agentes Comunitário de Saúde de que trata o artigo anterior serão providos pelos candidatos aprovados no processo seletivo público de que trata a lei nº 868, de 07 de dezembro de 2012

**Parágrafo Único** - Os ocupantes dos cargos a que se refere o art. 2º desta Lei exercerão suas funções no PSF Visconde de Imbé, desmembrado do PSF Dr. Elias, e deverão ser selecionados dentre aqueles que, observada a ordem de classificação, já residiam nesta localidade na época da abertura do edital, conforme previsto no art. 6º, I da Lei Federal nº 11.350/2006

**Art. 3º** - As atribuições de cada um dos cargos acima criados são as mesmas dispostas para os cargos de idêntica nomenclatura, disciplinados pelo anexo II, da Lei Municipal nº 868 de 07 dezembro de 2012.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 04 de janeiro de 2017.

  
**Álvaro Pereira Campos**  
Presidente